

PORTARIA SCGE Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a atuação do Laboratório de Inteligência de Dados de Controle (LIDC) no âmbito da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (SCGE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o papel estratégico da análise de dados para a prevenção e o combate à corrupção, à má gestão de recursos públicos e à ineficiência administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a atuação do Laboratório de Inteligência de Dados de Controle (LIDC) da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE), unidade especializada na geração de inteligência a partir da análise integrada de dados, com foco no aprimoramento das atividades de controle e fiscalização da gestão pública estadual.

Art. 2º O LIDC tem por finalidade apoiar a tomada de decisões estratégicas, promover o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, bem como identificar riscos, inconsistências, irregularidades e oportunidades de melhoria nos processos de controle, transparência e eficiência da Administração Pública Estadual.

Art. 3º São atribuições do LIDC:

- I - planejar, desenvolver e implementar projetos de análise de dados que contribuam para a tomada de decisão estratégica do Poder Executivo Estadual;
- II - apoiar tecnicamente órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual na elaboração de diagnósticos, cruzamentos e painéis de monitoramento baseados em dados, como foco na identificação de riscos, irregularidades e oportunidades de melhoria de controle da gestão pública estadual;
- III - criar modelos preditivos, classificatórios e redes de relacionamento para fins de detecção de padrões atípicos ou suspeitos;
- IV - desenvolver e manter ambientes tecnológicos e bases de dados para experimentação, testes e extração de inteligência;
- V - zelar pela segurança, privacidade e integridade dos dados tratados no âmbito do LIDC;
- VI - estabelecer metodologias de governança e qualidade dos dados utilizados nos projetos;
- VII - fomentar a cultura de inovação e a produção científica baseada em evidências e uso de dados nas atividades do LIDC.

Parágrafo Único. A atribuição prevista no inciso II ficará condicionada à solicitação formal da alta administração da SCGE ou à demanda institucional relevante, respeitados os limites legais e regimentais.

Art. 4º A divulgação dos resultados produzidos pelo LIDC observará os princípios da transparência e do acesso à informação, resguardando o sigilo legal de dados sensíveis ou estratégicos, sempre que necessário para proteger investigações, o interesse público ou a efetividade do controle.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa SCGE nº 05, de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 19/08/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71957899** e o código CRC **CEECE1C2**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800